

DECISÃO DO CONSELHO

de 18 de Dezembro de 1990

relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Oriental do Uruguai sobre o comércio de produtos têxteis

(91/66/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Acordo negociado entre a Comunidade Económica Europeia e a República Oriental do Uruguai sobre o comércio de produtos têxteis, rubricado em Bruxelas, em 10 de Novembro de 1986, e aplicado, numa base provisória, pela Decisão 87/473/CEE ⁽¹⁾, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1987, deve ser aprovado.

DECIDE:

Artigo 1º

O Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a

República Oriental do Uruguai sobre o comércio de produtos têxteis é aprovado em nome da Comunidade.

O texto do acordo vem anexo à presente decisão.

Artigo 2º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa habilitada a assinar o referido acordo para o efeito de vincular a Comunidade.

Feito em Bruxelas, em 18 de Dezembro de 1990.

*Pelo Conselho**O Presidente*

G. DE MICHELIS

⁽¹⁾ JO nº L 263 de 14. 9. 1987, p. 120.